



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG
EDITAL Nº 001/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO DO CONCURSO REFERENTES ÀS
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL N º 01/2024**

O Município de **CAPELINHA/MG** e o Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia - **INTEC**, usando de suas atribuições legais, torna públicas as decisões prolatadas acerca das impugnações interpostas em face do Edital nº 01/2024, conforme os subitens 15.1 e 15.2 nos termos do que se segue:

1) Impugnante: Allan Heráclito Xavier Fernandes

Síntese da impugnação: O impugnante questiona, que a data prevista para a realização do Concurso Público ora presidido pelo Instituto INTEC, acontecerá na mesma data do Concurso Público Nacional Unificado - CNU, com data de prova prevista também para o dia 05 de maio de 2024, concurso o qual é unificado em todo Brasil.

Decisão da Comissão: Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que o caso supracitado se trata do interesse público da administração pública em prosseguir com o certame, sendo observado os princípios da impessoalidade e discricionariedade e o interesse da coletividade. Desta feita, visto e discutidos o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **INDEFEREM** a impugnação ora apresentada.

2) Impugnante: Fabrício Luiz Aguiar Godinho

Síntese da impugnação: O impugnante questiona o conteúdo programático e a estrutura de avaliação indicada no edital, mais especificamente no que tange o número de questões específicas para os candidatos de nível superior.

Decisão da Comissão: Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga seu mérito pela improcedência, tendo em vista que o caso supracitado se trata de avaliação realizada não somente para mensurar o conhecimento específico do candidato, mas do conjunto cognitivo do candidato, permitindo com a avaliação nos moldes desenhados e metodologia aplicada identificar e medir a capacidade e qualificação do candidato para fazer parte de maneira eficiente o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, assim como executar as atribuições atinentes ao cargo público a que concorre. Desta feita, visto e discutidos o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **INDEFEREM** a impugnação ora apresentada.

3) Impugnante: Jéssica Bueno

Síntese da impugnação: O impugnante questiona, que a data prevista para a realização do Concurso Público ora presidido pelo Instituto INTEC, acontecerá na mesma data do Concurso Público Nacional Unificado - CNU, com data de prova prevista também para o dia 05 de maio de 2024, concurso o qual é unificado em todo Brasil.

Decisão da Comissão: Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que o caso supracitado se trata do interesse público da

administração pública em prosseguir com o certame, sendo observado os princípios da impessoalidade e discricionariedade e o interesse da coletividade. Desta feita, visto e discutidos o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **INDEFEREM** a impugnação ora apresentada.

3) Impugnante: Presidente do SINSERCA

Síntese da impugnação: O impugnante vem questionar, o subitem 7.2.4, mais especificamente as letras a, b, c, d, e, f e o possível cerceamento de participação de candidatos pela inobservância do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Decisão da Comissão: Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga em seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos enviados pela impugnante foram sanados e respondidos. Desta feita, visto e discutido o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **INDEFEREM** a impugnação ora apresentada.

4) Impugnante: Presidente do CAU/MG

Síntese da impugnação: O impugnante vem questionar, o subitem 7.2.4, mais especificamente as letras a, b, c, d, e, f e o possível cerceamento de participação de candidatos pela inobservância do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Decisão da Comissão: Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, mas julga em seu mérito pela **improcedência**, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos enviados pela impugnante foram sanados e respondidos. Desta feita, visto e discutido o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **INDEFEREM** a impugnação ora apresentada.

5) Impugnante: Maria (Geisa Sena)

Síntese da impugnação: O impugnante questiona, que no código 332 há uma divergência na publicação da prova prática e teórica. Pois na teórica prevê categoria C e se o candidato for para a prova prática seria categoria B.

Decisão da Comissão: : Ante o exposto, acata-se a impugnação devido a sua tempestividade, julgando em seu mérito pela **procedência**, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos enviados pela impugnante foram pertinentes, tratando-se de erro material, sendo dessa maneira providenciado a retificação do edital com previsão de categoria C em todo edital, conforme previsão em legislação municipal, para o cargo ora pleiteado. Desta feita, visto e discutido o teor da impugnação em epígrafe, o Município de Capelinha/MG e o Instituto INTEC, **DEFEREM** a impugnação ora apresentada.

Capelinha/MG, 15 de março de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

Portaria nº 131/2023, de 24/11/2023.